PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DO MODELO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADE DOS CONSELHEIROS DE SEGURANÇA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO DE MERCADORIAS PERIGOSAS

(transmitida pelo representante da APSEI)

Durante o ano de 2019, funcionou no âmbito da CNTMP um Grupo de Trabalho temporário, presidido pela APSEI (Associação Portuguesa de Segurança), integrando representantes da FEC-TRANS, da FIEQUIMETAL, da GROQUIFAR, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., do Instituto Português da Qualidade, I.P., da Tutorial, Ldª, e de diversos conselheiros de segurança que participam no NAMP – Núcleo Autónomo da Segurança do Transporte de Mercadorias Perigosas da própria APSEI.

Este Grupo de Trabalho foi criado na 63ª sessão plenária da CNTMP em outubro de 2018, e o seu mandato foi prorrogado na 65ª sessão plenária, em junho de 2019.

Ao longo das 8 reuniões realizadas, entre fevereiro e setembro de 2019, o Grupo de Trabalho analisou criteriosamente o atual modelo dos relatórios anuais de atividade que, nos termos da regulamentação em vigor, são apresentados pelos conselheiros de segurança nomeados pelas empresas que realizam transportes rodoviário e ferroviário de mercadorias perigosas.

A preocupação central do GT orientou-se pela procura de atualização do modelo do referido relatório que venha a permitir que, futuramente, a Administração central portuguesa passe a dispor de informação rigorosa e objetiva da realidade do transporte terrestre de mercadorias perigosas, através do tratamento sistemático desses relatórios, que sejam transmitidos regularmente ao IMT, I.P..

A atividade desenvolvida conduziu à conceção de um modelo mais funcional, que simplifica ou clarifica a informação a recolher, e que tem em conta (sem prejuízo do rigor e objetividade dos dados) a reserva legítima das empresas quanto ao sigilo comercial da relação com os seus clientes.

Preparou-se, pois, um novo modelo de relatório anual dos conselheiros de segurança, bem como um projeto de deliberação do Conselho Diretivo do IMT que proceda à sua aprovação e que estabeleça o regime da sua implementação em 2020.

RELATÓRIO ANUAL DE SEGURANÇA

RELATIVO AO ANO DE _____

1. Identificação da Empresa					
a) Nome ou denominação social:					
b) Endereço da sede (rua, localidade, código postal):					
c) NIF:					
d) CAE principal:					
e) Telefone:					
f) Endereço de correio eletrónico:					
g) Áreas geográficas predominantes de atuação (%) *NOTA:* • *Assinalar com X o(s) intervalo(s)*	≤ 20	>20 e ≤40	>40 e ≤60	>60 e ≤80	>80
Norte	☐	☐	☐	☐	☐
Centro	☐	☐	☐	☐	☐
Lisboa e Vale do Tejo	☐	☐	☐	☐	☐
Alentejo	☐	☐	☐	☐	☐
Algarve	☐	☐	☐	☐	☐
Açores	☐	☐	☐	☐	☐
Madeira	☐	☐	☐	☐	☐

2. A – Identificação do Conselheiro de Segurança ADR	
a) Nome:	
b) Endereço (domicílio):	
c) Nº de certificado:	
d) Entidade emissora do certificado:	
e) BI, CC ou outro documento de identificação:	
f) NIF:	
g) Telefone:	
h) Endereço de correio eletrónico:	

2. B – Identificação do Conselheiro de Segurança RID	
a) Nome:	
b) Endereço (domicílio):	
c) Nº de certificado:	
d) Entidade emissora do certificado:	
e) BI, CC ou outro documento de identificação:	
f) NIF:	
g) Telefone:	
h) Endereço de correio eletrónico:	

3. Tipificação das atividades da empresa

NOTAS:

- *Assinalar com X todas as opções que se aplicam à empresa, de acordo com o Capítulo 1.4 do ADR e do RID.*
- *É legalmente obrigatória a nomeação de conselheiro de segurança se a empresa for expedidora, transportadora, carregadora, embaladora, enchedora ou descarregadora, de acordo com o art.º 13.º do DL 41-A/2010.*

a) Embalador	☐
b) Enchedor	☐
c) Carregador	☐
d) Expedidor	☐
e) Transportador	☐
f) Descarregador	☐
g) Destinatário	☐
h) Operador de contentor-cisterna ou de cisterna móvel	☐
i) Operador de vagão-cisterna	☐
j) Gestor da infraestrutura ferroviária	☐
k) Entidade responsável pela manutenção (RID)	☐

4. Instalações da empresa onde se possam encontrar mercadorias perigosas armazenadas e/ou em trânsito

NOTAS:

- *Assinalar com X, na linha do código postal de cada instalação da empresa, situada em território nacional, em que se armazenem ou estejam em trânsito mercadorias de uma ou mais classes.*
- *Podem não ser indicadas as instalações onde as quantidades totais de mercadorias perigosas armazenadas e/ou em trânsito não excederem o valor calculado de acordo com o 1.1.3.6 do ADR e do RID.*

Código postal			1	2	3	4.1	4.2	4.3	5.1	5.2	6.1	6.2	7	8	9
	-														
	-														
	-														
	-														
	-														
	-														
	-														

	-														

5. Mercadorias perigosas transportadas e/ou movimentadas

a) Origem das mercadorias perigosas, conforme informação referente ao expedidor no documento de transporte, segundo o 5.4.1 do ADR e do RID;

NOTA:

- *Indicar as localizações de origem, agrupando-as conforme a Comunidade Intermunicipal, Área Metropolitana ou Região Autónoma em cujo território se situem, e adicionando as quantidades referentes às localidades situadas na mesma unidade geográfica.*

Quantidades anuais aproximadas, por classe

	1	2	3	4.1	4.2	4.3	5.1	5.2	6.1	6.2	7	8	9
	ton	ton	ton	ton	ton	ton	ton	ton	ton	ton	kg	ton	ton
Alto Minho													
Cávado													
Ave													
Alto Tâmega													
Tâmega e Sousa													
Douro													
Terras de Trás-os-Montes													
Área Metropolitana do Porto													
Região de Aveiro													
Região de Coimbra													
Viseu-Dão-Lafões													
Beiras e Serra da Estrela													
Região de Leiria													
Beira Baixa													
Médio Tejo													
Oeste													

5. Mercadorias perigosas transportadas e/ou movimentadas													
Lezíria do Tejo													
Área Metropolitana de Lisboa													
Alto Alentejo													
Alentejo Central													
Alentejo Litoral													
Baixo Alentejo													
Algarve													
Açores													
Madeira													
Países estrangeiros													

5. Mercadorias perigosas transportadas e/ou movimentadas

b) Destino das mercadorias perigosas, conforme informação referente ao destinatário no documento de transporte, segundo o 5.4.1 do ADR e do RID;

NOTA:

- *Indicar as localizações de destino, agrupando-as conforme a Comunidade Intermunicipal, Área Metropolitana ou Região Autónoma em cujo território se situem, e adicionando as quantidades referentes às localidades situadas na mesma unidade geográfica.*

Quantidades anuais aproximadas, por classe

	1	2	3	4.1	4.2	4.3	5.1	5.2	6.1	6.2	7	8	9
	ton	ton	ton	ton	ton	ton	ton	ton	ton	ton	kg	ton	ton
Alto Minho													
Cávado													
Ave													
Alto Tâmega													
Tâmega e Sousa													
Douro													
Terras de Trás-os-Montes													
Área Metropolitana do Porto													
Região de Aveiro													
Região de Coimbra													
Viseu-Dão-Lafões													
Beiras e Serra da Estrela													
Região de Leiria													
Beira Baixa													
Médio Tejo													
Oeste													
Lezíria do Tejo													
Área Metropolitana de Lisboa													

5. Mercadorias perigosas transportadas e/ou movimentadas

Alto Alentejo													
Alentejo Central													
Alentejo Litoral													
Baixo Alentejo													
Algarve													
Açores													
Madeira													
Países estrangeiros													

c) Listagem das mercadorias perigosas transportadas/enviadas para transporte/carregadas ou descarregadas.

NOTAS:

- *Indicar cada mercadoria, contando uma só vez, com identificação do número ONU e do grupo de embalagem (se aplicável).*
- *Podem não ser indicadas as mercadorias que a título individual não excedam o limite indicado na coluna (3) do quadro do 1.1.3.6.3, considerando para o caso das mercadorias da categoria de transporte 4 o limite de 1000.*

N.º ONU	GE	**Quantidade total anual (aproximada)**			
		Embalagens	Granel	Cisternas	Total

6. **Condutores e pessoal interveniente no transporte de mercadorias perigosas**	**Número de pessoas**
a) Transporte rodoviário	
i. Condutores com certificado ADR *(anexar lista com os nomes destes condutores, n.º de certificado e respetiva especificação quanto aos âmbitos da sua formação base/especializações)*	
ii. Condutores sem certificado ADR	
iii. Ajudantes	
b) Transporte ferroviário	
i. Maquinistas	
ii. Manobradores	
iii. Inspetores	
iv. Responsáveis pela circulação	
v. Manobradores de equipamentos de mudança de via	
vi. Agentes de centros de circulação	
c) Desempenhando outras funções (ainda que a tempo parcial)	
i. Movimentação (porta-paletes, empilhadores, etc.)	
ii. Paletização	
iii. Embalamento (embalagens ou recipientes)	
iv. Enchimento (cisternas ou granel)	
v. Carregamento/descarregamento (que não indicado em i)	
vi. Laboratório	
vii. Controlo	
viii. Outras	
ix. Chefia direta das funções indicadas acima	
d) Nº total de pessoas abrangidas pelo Capítulo 1.3 do ADR e do RID e pela secção 8.2.3 do ADR	

7. **Equipamentos de transporte**

a) Nº de veículos-cisternas *(anexar lista com as matrículas destes veículos)*

	Camiões rígidos			Reboques ou semirreboques			
	N1	N2	N3	O1	O2	O3	O4
EX/III							
FL							
AT							

b) Nº de outros veículos com certificado ADR *(anexar lista com as matrículas destes veículos)*

	Tratores/camiões rígidos			Reboques ou semirreboques			
	N1	N2	N3	O1	O2	O3	O4
EX/II							
EX/III							
FL							
AT							
MEMU							

c) Nº de veículos sem certificado ADR

	Tratores/camiões rígidos			Reboques ou semirreboques			
	N1	N2	N3	O1	O2	O3	O4
Descobertos							
Cobertos							
Fechados							
Apenas trator				-	-	-	-

d) Nº de vagões	
Descobertos	
Cobertos	
Fechados	
Cisternas	
e) Nº de outros equipamentos de transporte *NOTAS:* • *Considerar os equipamentos relativamente aos quais a empresa é responsável pelas inspeções obrigatórias.* • *No caso dos equipamentos que possam ter mais do que uma certificação, considerar apenas uma vez.*	
Cisternas móveis	
Contentores-cisternas	
Cisternas desmontáveis	
CGEM	
Caixas-móveis cisternas	

8. **Procedimentos operatórios**

NOTA:
- *Assinalar com X todos os procedimentos elaborados e/ou aprovados pelo Conselheiro de Segurança.*

a) Identificação das mercadorias perigosas	sim		não		n.aplic.	
b) Aquisição de equipamentos de transporte	sim		não		n.aplic.	
c) Verificação das condições do material utilizado	sim		não		n.aplic.	
d) Identificação das necessidades de formação	sim		não		n.aplic.	
e) Atuação em caso de emergência	sim		não		n.aplic.	
f) Seleção de empresas a subcontratar	sim		não		n.aplic.	
g) Verificação de meios para efetuar carga/descarga	sim		não		n.aplic.	
h) Verificação de equipamentos de bordo	sim		não		n.aplic.	
i) Verificação de documentos de bordo	sim		não		n.aplic.	
j) Disseminação e promoção de boas práticas de segurança	sim		não		n.aplic.	
k) Garantia da segurança dos equipamentos a submeter a inspe-ções	sim		não		n.aplic.	
l) Outros procedimentos *(especificar)*						

9. **Planos**

NOTA:
- *Assinalar com X todas as opções aplicáveis.*

a) Manutenção (veículos e cisternas)	sim		não		n.aplic.	
b) Inspeção e medição (equipamentos)	sim		não		n.aplic.	
c) Formação *(anexar lista das ações de formação realizadas e/ou propostas pelo Conselheiro de Segurança, com referência ao n.º de horas de formação e do n.º de formandos abrangidos)*	sim		não			
d) Proteção física / *security* (1.10.3.2 do ADR e do RID)	sim		não		n.aplic.	

10. **Acidentes/ocorrências, em conformidade com 1.8.3.6 e/ou 1.8.5.4 do ADR e RID ou outros acontecimentos previstos na alínea g) do Despacho nº 12160/2012.**			
Relatório de acidente/ocorrência grave	Medidas recomendadas nos relatórios de acidente/ocorrência		Observações
	calendarizadas	executadas	
Relatório nº____/_____	☐ Sim / ☐ Não	☐ Sim / ☐ Não	
Relatório nº____/_____	☐ Sim / ☐ Não	☐ Sim / ☐ Não	
Relatório nº____/_____	☐ Sim / ☐ Não	☐ Sim / ☐ Não	

11. **Empresas contratadas ou subcontratadas no âmbito do transporte de mercadorias perigosas ou operações relacionadas**			
Designação/Nome	NIF	Serviço contratado	Observações

Data: dd/mm/aaaa

Data: dd/mm/aaaa

_____

_____

(Assinatura CS - ADR)

(Assinatura e carimbo da empresa)

_____

(Assinatura CS - RID)

Deliberação n.º …/2019

de … de …

A alínea *d*) do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, n.º 41/2018, de 11 de junho, e n.º …/2019, de … de …, prevê que o modelo do relatório anual dos conselheiros de segurança seja definido por deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I. P..

Importa atualizar o modelo anteriormente definido pela Deliberação n.º 434/2015, de 30 de março, introduzindo-lhe algumas simplificações recomendadas pela experiência dos 5 anos volvidos, e preparando a introdução do tratamento sistemático da informação apurada, exigido por uma estratégia global da segurança dos transportes rodoviário e ferroviário de mercadorias perigosas em Portugal.

Foi ouvida a Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas, reunida em sessão plenária de 2 de outubro de 2019.

Assim, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., em reunião ordinária realizada em … de … de 2019, deliberou:

1 - Aprovar o modelo de relatório anual dos conselheiros de segurança do transporte de mercadorias perigosas anexo à presente deliberação, e que dela faz parte integrante;

2 - Estabelecer que os relatórios anuais relativos ao ano de 2019, a serem apresentados até 31 de março de 2020, deverão já conformar-se com o presente modelo;

3 - Aceitar que o preenchimento dos quadros 5 a), 5 b) e 7 e), bem como a lista referida no quadro 9 c), do modelo anexo só se torne obrigatório nos relatórios anuais relativos ao ano de 2020, a serem apresentados até 31 de março de 2021;

4 - Determinar que, nos termos da possibilidade prevista no terceiro item do parágrafo 1.8.3.3 dos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, sucessivamente alterado, todos os relatórios anuais sejam apresentados ao IMT, I.P., sendo para o efeito remetidos através do endereço eletrónico …@imt-ip.pt;

5 - Revogar a Deliberação n.º 434/2015, de 30 de março.

… de … de 2019. — O Conselho Diretivo

NOTA: *Deverá ser refletida no nº 8 do artigo 13º do DL 41-A/2010, e consequentemente no artigo 14º, a responsabilidade na comunicação/apresentação do relatório anual, e as sanções aplicáveis pelo não cumprimento desta norma.*